



Número: **0600797-73.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Mandado de Segurança, Assegurar Conhecimento de Informações Relativas à Pessoa do Impetrante**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível nº 0600797-73.2020.6.16.0000 impetrado por Coligação "Diamante Seguindo No Rumo Certo" em face do ato coator proferido pelo Juízo da 129º Zona Eleitoral de Santa Helena que expediu ordem administrativa que abrange o Município de Diamante DOeste-PR, solicitando, no prazo de 05 (cinco)dias, a relação nominal de delegados e demais fiscais que atuarão no dia do pleito, por local de votação e seção, e lista com os locais de votação e respectivas seções para indicação de fiscais, Ofício nº 036/2020. (Requer: seja deferida a concessão da segurança, em caráter liminar, nos moldes descritos no tópico retro e no mérito, julgue improcedente a pretensão exordial, confirmando definitivamente a medida liminar que espera seja deferida).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO DIAMANTE SEGUINDO O RUMO CERTO (IMPETRANTE)	CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (ADVOGADO) RUY FONSATTI JUNIOR (ADVOGADO)
DIAMANTE SEGUINDO NO RUMO CERTO - PDT / PP / PT / PSC 13-PT / 20-PSC / 11-PP / 12-PDT (IMPETRANTE)	ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA (ADVOGADO) THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER (ADVOGADO) GRACIELE ANTON (ADVOGADO) BRUNNO JOSE ZENNI (ADVOGADO) ANDRE DALANHOL (ADVOGADO) MARCELO DALANHOL (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (ADVOGADO) RUY FONSATTI JUNIOR (ADVOGADO)
JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL DE SANTA HELENA PR (IMPETRADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21114 966	30/11/2020 14:54	<u>Decisão</u>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Autos de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600797-73.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO DIAMANTE SEGUINDO O RUMO CERTO, DIAMANTE SEGUINDO NO RUMO CERTO - PDT / PP / PT / PSC 13-PT / 20-PSC / 11-PP / 12-PDT

Advogados do(a) IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - PR0083807, RUY FONSATTI JUNIOR - PR0024841

Advogados do(a) IMPETRANTE: ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA - PR104384, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER - PR102950, GRACIELE ANTON - PR102951, BRUNNO JOSE ZENNI - PR66522, ANDRE DALANHOL - PR11288, MARCELO DALANHOL - PR31510, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - PR0083807, RUY FONSATTI JUNIOR - PR0024841

IMPETRADO: JUÍZO DA 129^a ZONA ELEITORAL DE SANTA HELENA PR

RELATOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela coligação "Diamante seguindo no rumo certo" em face de ato pelo qual o Juízo da 129^a Zona Eleitoral de Santa Helena solicitou relação nominal de delegados e demais fiscais que atuarão no dia do pleito.

Em decisão de id. 19241666, foi indeferida a petição inicial do Mandado de Segurança.

Em petição de id. 19530916, a impetrante formulou pedido de reconsideração, trazendo informações e documentos novos.

Considerando a passagem do pleito de 15/11/2020, ocorrido antes da análise do referido pedido de reconsideração, determinou-se a intimação do impetrante para que se manifestasse sobre a perda superveniente do objeto do pedido de reconsideração.

Não houve manifestação da impetrante no prazo assinado.

Assim, considerando que este *mandamus* e o pedido de reconsideração relacionam-se com a nomeação de fiscais partidários para a atuação no dia do pleito ocorrido em 15/11/2020, considero ocorrida a perda superveniente do seu objeto.

Dessa forma, dada a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o pedido de reconsideração e extinguo o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art. 31, IV, *a*, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Publique-se e intime-se na forma do art. 64 da Resolução nº 23.608/19.

Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo.



Curitiba, 27 de novembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS
Relator



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 30/11/2020 14:54:50
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014531505900000020469442>
Número do documento: 20113014531505900000020469442

Num. 21114966 - Pág. 2